RCB SOLUÇÕES.COM
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Para:

UASG 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

Pregão Eletrônico 90047/2026 (Itens 79 e 80)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Duque de Caxias, 26 de Outubro de 2026

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 (SRP)
UASG 985867 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ
Itens 79 e 80

A empresa RCB Soluções vem, respeitosamente, solicitar a revisão da aceitação das propostas para os itens 79 e 80, considerando a divergência entre o material exigido no edital e aquele ofertado por licitantes classificados.

O edital especifica expressamente copos descartáveis de 200 ml fabricados em **polipropileno (PP)**. Entretanto, a ficha técnica do produto da marca COPOMAIS, ofertado pela empresa LIMPEZAS IN HOUSE E COMÉRCIO LTDA., identifica sua composição como **resina termoplástica de poliestireno (PS)**.

A RCB atua no fornecimento de copos descartáveis de ambos os materiais, PP e PS, possuindo experiência em diversos contratos públicos e amplo conhecimento das diferenças comerciais entre esses produtos. Sabemos que existe uma diferença significativa de preços entre eles: PS mais barato, PP mais caro, o que torna preocupante a possibilidade de um licitante ofertar material de menor custo, distinto daquele exigido, obtendo vantagem competitiva em relação às empresas que formularam suas propostas respeitando integralmente as especificações do edital.

Ressaltamos que a exigência de polipropileno não foi apresentada como mera sugestão, mas como característica expressa do objeto licitado. Se a Administração definiu esse material, cabe aos participantes atender à especificação, não sendo razoável admitir sua substituição por outro material sem previsão no edital e sem comprovação de conformidade.

Os copos de polipropileno (PP) apresentam, em geral, maior flexibilidade, resistência a dobras e melhor desempenho em temperaturas mais elevadas, conforme a formulação e as especificações do fabricante. Por isso, são frequentemente utilizados em aplicações que exigem maior resistência térmica. Já os copos de poliestireno (PS) tendem a ser mais rígidos e quebradiços, sendo normalmente utilizados para bebidas frias ou em temperatura ambiente, conforme as características do produto.

Além das diferenças de desempenho, os materiais possuem características comerciais e custos de produção distintos, podendo resultar em diferenças significativas de preço, sendo os copos Polipropileno (PP) com preços mais elevados pela sua resistência e melhor desempenho.

Aplicação ao Pregão Eletrônico nº 47/2026: considerando que o edital exige expressamente copos fabricados em polipropileno (PP), a oferta de produto em poliestireno (PS) representa uma divergência objetiva de matéria-prima que precisa ser verificada pela Administração. A substituição pode afetar tanto as características do produto quanto a composição do preço ofertado, comprometendo a igualdade de condições entre os participantes caso seja aceita.

Destacamos, ainda, que os próximos licitantes classificados, entre eles, que ofertaram as marcas : Copoju, Massimo e Fonplast, entendemos ser necessária a verificação técnica de todas as propostas classificadas, assegurando tratamento isonômico e evitando que eventuais divergências resultem em vantagem econômica indevida.

Diante do exposto, solicitamos:

1. A verificação da matéria-prima dos produtos ofertados para os itens 79 e 80 por todos os licitantes classificados, mediante apresentação ou consulta às respectivas fichas técnicas oficiais, com identificação expressa do material de fabricação.

2. A confirmação de que os produtos atendem à exigência de polipropileno (PP) estabelecida no edital.

3. Caso persistam dúvidas quanto à composição dos produtos, a solicitação de amostras para avaliação, conforme as regras do certame.

4. A revisão e, sendo constatada a desconformidade, a desclassificação das propostas que ofertarem produtos fabricados em poliestireno (PS), em desacordo com a especificação exigida.

O presente recurso fundamenta-se na necessidade de observância ao edital, ao julgamento objetivo e à isonomia entre os participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A RCB Soluções não busca qualquer privilégio, mas tão somente que todos os concorrentes sejam submetidos aos mesmos critérios, garantindo uma disputa justa e a aquisição do produto efetivamente especificado pelo órgão público.

Nestes termos, pede deferimento.

RCB SOLUÇÕES.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

REGINALDO PERES

